

Lei n.º 38

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina,
Estado do Espírito Santo, na forma da Lei; etc... etc..

Faco saber que a Câmara Municipal votou e
eu sanciono a seguinte Lei:

O povo do Município de Santa Leopoldina,
por seus Representantes

Decretã:

Art.º 1.º Fica isento de imposto predial durante esse
e os anos, todo aquele que construir prédio
nesta cidade.

Art.º 2.º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1.º
de janeiro de 1950.

Art.º 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa
Leopoldina, 19 de Setembro de 1949

Franzmann

Prefeito Municipal